



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 23 de março de 2017 - Nº 1684 - Divulgado em 22/03/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
2. Atos Administrativos.....	1
Extrato de Aditivo.....	1
Resultado de Licitação.....	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular	4
4. Atos da 1ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão	6
Citação para Defesa por Edital	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
Extrato de Decisão.....	6
5. Atos da 2ª Câmara.....	9
Intimação para Sessão	9
Citação para Defesa por Edital	10
Prorrogação de Prazo para Defesa	10
6. Alertas	10
7. Atos dos Jurisdicionados	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	11
Errata	19

Valor anual: R\$ 1.762.034,01 (Hum milhão, setecentos sessenta e dois mil, trinta quatro reais e um centavos)
Vigência: 03/10/2017
Data da assinatura: 20/03/2017

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC nº. 16563/16, tipo menor preço global, Lei 10.520/02, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial nº 001/17, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva de porta de vidro automática e portões eletromecânicos, com fornecimento de reposição de peças, acessórios, mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, necessários para a execução dos serviços. Apurou-se a desclassificação da licitante ENGER – EQUIPAMENTOS AUTOMÁTICOS LTDA – CNPJ 40973976/0001-65, foi declarada FRACASSADA, em sessão realizada em 20/03/17, às 14:00 horas, na sua sede à Rua Prof. Geraldo von Sohsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3503. Disponível: www.tce.pb.gov.br. João Pessoa, 22 de março de 2017. Pregoeiro.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2118 - 05/04/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [05426/06](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2003
Intimados: Ademilson Montes Ferreira, Responsável; Flávio Henrique Monteiro Leal, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05426/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2119 - 12/04/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [05876/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2009
Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Alex Maia Duarte Filho, Advogado(a); Ademar Azevedo Régis, Advogado(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a).

1. Atos da Presidência

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do INDEFERIMENTO das solicitações constantes dos Documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO TC Nº	JURISDICIONADO
15297/17	Prefeitura Municipal de Quixaba
15492/17	Prefeitura Municipal de Ingá

2. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 37/16 Processo TC 08298/16
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
MEG – Empresa de Serviços Gerais LTDA
Objeto: Reequilíbrio financeiro do Contrato.



Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05876/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2118 - 05/04/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [02646/11](#) (Doc. [30985/16](#))

Jurisdição: Câmara Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Revisão)

Exercício: 2010

Intimados: Adailson Manoel de Santana, Responsável; Severino da Silva, Contador(a); José Marques da Silva Mariz, Advogado(a); Alessandra Cavalcanti Ribeiro, Advogado(a); Sharmilla Elpídio de Siqueira, Advogado(a).

Sessão: 2118 - 05/04/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [18269/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Intimados: Bevilacqua Matias Maracajá, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Eric Alves Montenegro, Advogado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Sessão: 2118 - 05/04/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [05157/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Nabor Wanderley da N. Filho, Ex-Gestor(a); Joanilson Guedes Barbosa, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Sessão: 2120 - 19/04/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [03506/14](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Manoel Gomes da Silva, Advogado(a).

Sessão: 2119 - 12/04/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04423/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Eduardo Gindre Caxias de Lima, Gestor(a); Eduardo Henrique Marinho Alves, Assessor Técnico.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03990/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15632/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Citados: Rosilene Candido Vieira - Me, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15632/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Citados: Moises Rolim Junior, Representante da Cmol - Construcoes, Mao de Obra E Locacoes, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [00130/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental apresentar defesa e/ou os documentos ausentes reclamados pela Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [14919/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2016

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Emmanuel Felipe Lucena Messias Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00088/17

Sessão: 2113 - 02/03/2017

Processo: [05051/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Josildo de Oliveira Lima, Gestor(a); Severino da Silva, Contador(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Sharmilla Elpídio de Siqueira, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 05.051/10, que trata da Prestação Anual de Contas – Gestão Geral – do Sr. Josildo de Oliveira Lima, Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, exercício 2009, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão APL TC nº 207/2012, e, CONSIDERANDO que o gestor não apresentou qualquer argumento/prova relativos ao cumprimento do mencionado acórdão, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR NÃO CUMPRIDO O ACÓRDÃO APL TC Nº 207/2012; 2) APLICAR ao Sr. Josildo de Oliveira Lima, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (116,27 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3) ASSINAR prazo de 90 (noventa) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, para que proceda ao cumprimento do acórdão acima mencionado, e 120 (cento e vinte) dias para regularização, mediante



imediate e integral cobrança, administrativa e/ou judicial, dos valores devidos, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão, desta feita à luz do art. 56-VII da LOTCE. Publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões, Plenário Min. João Agripino João Pessoa, 03 de março de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00105/17

Sessão: 2114 - 08/03/2017

Processo: [03579/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Nelson Alves dos Santos, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); José Roberto de Souza, Interessado(a); Edson Freire da Rocha, Interessado(a); João Rafael de Souto Delfino, Interessado(a); Antônio Alberto Moreira Marques, Interessado(a); João Barbosa Meira Júnior, Interessado(a); Vanilson Guedes de Andrade Alberto, Interessado(a); Cizenando Pereira da Cunha, Interessado(a); Josinaldo Soares Silva, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03.579/11, referente à Prestação Anual de Contas da Câmara Municipal de Remígio, relativa ao exercício financeiro 2010, sob a responsabilidade do Vereador Nelson Alves dos Santos, e que no presente caso trata da verificação do cumprimento do Acórdão APL TC nº 977/2011 – item “d”, Considerando que, conforme apurado pela Unidade Técnica desta Corte de Contas, não houve qualquer recolhimento das parcelas por parte dos vereadores, Acordam os Conselheiros membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar não cumpridos os itens “c” e “d” do Acórdão APL TC nº 977/2011; 2) Aplicar multa de R\$ 1.000,00 (25,77 UFR-PB) a cada um dos vereadores do município de Remígio, Srs. Josinaldo Soares da Silva, Cizenando Pereira da Cunha, João Rafael de Souto Delfino, José Roberto de Sousa, Antônio Alberto Moreira Marques, João Barbosa Meira Júnior, Edson Freire da Rocha, Vanilson Guedes de Andrade, e Nelson Alves dos Santos, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; 3) Determinar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Remígio, Vereador João Barboza Meira Júnior, que proceda ao cumprimento do Acórdão acima mencionado, mediante imediata e integral cobrança, administrativa e/ou judicial, dos valores devidos, sob pena de aplicação de multa, por omissão, conforme estabelece o art. 56-IV da LOTCE; 4) Determinar o envio do processo à CORREGEDORIA, para acompanhamento das decisões prolatadas por este Tribunal de Contas nos autos do mesmo. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00123/17

Sessão: 2114 - 08/03/2017

Processo: [04246/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Manoel Dantas Venceslau, Gestor(a); Héliida Cavalcanti de Brito, Procurador(a); José Nunes Maia, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04246/11, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, pelo conhecimento do presente recurso, haja vista o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo provimento parcial para reformar o Acórdão APL – TC 00964/2012, no sentido de reduzir o valor da imputação de débito para R\$ 571.422,57, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas, inclusive o parecer contrário à aprovação das contas de governo.

Ato: Acórdão APL-TC 00090/17

Sessão: 2113 - 02/03/2017

Processo: [05504/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Jose Tadeu Sales de Luna, Gestor(a); Edvardo Herculano de Lima, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Nascimento Brito, Contador(a); Hades Kleystson Gomes Sampaio, Contador(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 05.504/13, referente à Prestação Anual de Contas do Sr. Edvardo Herculano de Lima, Ex-Prefeito Municipal de Lagoa Seca, exercício 2012, e que no momento verifica o cumprimento do item “d” do Acórdão APL TC nº 426/14, que determinou ao então Prefeito daquele município, Sr. José Tadeu Sales de Luna, que proceda ao restabelecimento da legalidade em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura, através da promoção de concurso público para a substituição dos servidores contratados por excepcional interesse público, e, considerando que o acórdão acima caracterizado não foi cumprido, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em: 1) DECLARAR não cumprido o item “d” do Acórdão APL TC nº 426/14; 2) APLICAR multa de R\$ 4.000,00 (103,09 UFR-PB) ao Sr. José Tadeu Sales de Luna, ex- Prefeito Municipal de Lagoa Seca, com base no que dispõe o art. 56, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. 3) ASSINAR prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito Municipal de Lagoa Seca, para que proceda ao cumprimento do acórdão acima mencionado, e 120 (cento e vinte) dias para regularização, mediante imediata e integral cobrança, administrativa e/ou judicial, dos valores devidos, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão, desta feita à luz do art. 56-VII da LOTCE. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino - João Pessoa, 03 de março de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00124/17

Sessão: 2113 - 02/03/2017

Processo: [11204/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: Cícero Pedro Meda de Almeida, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 11204/14, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, conhecer o Recurso de Revisão, e, no mérito, dê-lhe provimento parcial para o fim de reduzir o valor da multa em 50%.

Ato: Acórdão APL-TC 00109/17

Sessão: 2114 - 08/03/2017

Processo: [04434/15](#)

Jurisdição: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Joao Fernandes da Silva, Gestor(a); Joao Vicente Machado Sobrinho, Ex-Gestor(a); Maria das Graças de Amorim, Contador(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 4434/15 na parte que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo então Diretor Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA e, bem assim, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH, Sr. João Vicente Machado Sobrinho, ambas relativas ao exercício de 2014, contra decisão deste Egrégio Tribunal, consubstanciada no Acórdão APL TC - 0641/2016, e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em conhecer do Recurso de



Reconsideração interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legítimo e competente interessado e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, por isso mesmo, o inteiro teor do Acórdão APL-TC- 0641/16. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 08 de março de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00099/17

Sessão: 2114 - 08/03/2017

Processo: [03712/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Anselmo Tavares de Pontes, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03712/16, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com declaração de suspeição de voto dos conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULARES a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Serra Redonda, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Vereador-Presidente, Sr. Anselmo Tavares Pontes.

Ato: Acórdão APL-TC 00125/17

Sessão: 2115 - 15/03/2017

Processo: [03727/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Fernando Manoel de Melo Andrade, Gestor(a); Jean Bezerra dos Santos, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Itatuba, relativa ao exercício financeiro de 2015, tendo como responsável o Presidente Fernando Manoel de Melo Andrade, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, de acordo com a proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada.

Ato: Acórdão APL-TC 00122/17

Sessão: 2115 - 15/03/2017

Processo: [03868/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Congo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Joaquim Quirino da Silva Júnior, Gestor(a); Tales da Silva Araújo, Contador(a); Jolito Goncalves de Brito, Contador(a); Jefferson Sousa Santos, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03868/16, referente à Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Congo, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Joaquim Quirino da Silva Júnior; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES as Contas prestadas pelo Sr. Joaquim Quirino da Silva Júnior, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Congo, relativas ao exercício financeiro de 2015; 2. Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3. Recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Congo que observe os limites constitucionais quando da realização das despesas, evitando a reincidência da inconformidade verificada inicialmente na instrução processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas vindouras.

Ato: Acórdão APL-TC 00100/17

Sessão: 2114 - 08/03/2017

Processo: [03999/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Elizeu Felipe Cavalcante, Gestor(a); Jose Luis de Souza, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03999/16, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de voto, na sessão plenária hoje realizada, acompanhando a proposta do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Fagundes, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do presidente Elizeu Felipe Cavalcante; e II) RECOMENDAR ao atual gestor no sentido de observar os termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não incorrer nas falhas ora detectadas.

Ato: Acórdão APL-TC 00117/17

Sessão: 2115 - 15/03/2017

Processo: [04249/16](#)

Jurisdicionado: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Cassandra Eliane Figueiredo Dias, Gestor(a); Francisco Assis dos Santos, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04249/16; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em JULGAR REGULARES as contas do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA – IPHAEP, relativas ao exercício de 2015, sob a responsabilidade da Senhora CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS, com as ressalvas do parágrafo primeiro, inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de março de 2017.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00026/17

Processo: [11106/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: José Ademir Pereira de Moraes, Responsável; Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Sharmilla Elpidio de Siqueira, Advogado(a).

Decisão: CONSIDERANDO que o pedido de parcelamento em epígrafe satisfaz o requisito da tempestividade, posto que o Acórdão AC1 TC 2.411/2016, relativo ao julgamento da Inexigibilidade nº 08/2013, foi publicado em 03/08/2016 e o pedido de parcelamento deu entrada neste Tribunal em 01/09/2016, portanto dentro do prazo de 60 (sessenta) dias previstos no artigo 210 do Regimento Interno do Tribunal; CONSIDERANDO o caráter não doloso da multa aplicada e a impossibilidade para o recolhimento da mesma, de uma só vez, conforme faz prova o contracheque do requerente anexo; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara, de 28 de julho de 2016, nos autos que tratam da análise da Inexigibilidade n.º 08/2013, realizado pelo município de SANTA LUZIA, objetivando a contratação de bandas e atrações musicais destinados a abrilhantar os festejos juninos, no valor de R\$ 91.000,00, decidiu, através do Acórdão AC1 TC 2.411/2016 (fls. 77/80), publicado em 03/08/2016, por (in verbis): 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o procedimento licitatório em tela e o contrato dele decorrente; 2. APLICAR multa pessoal ao responsável, Senhor JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou 44,19 UFR/PB, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 22/2013; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à

Administração Municipal estrita observância às normas relativas às licitações, bem como às disposições deste Tribunal de Contas, especialmente à RN TC n.º 03/2009. Inconformado, o Senhor JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, ex-Prefeito Municipal de Santa Luzia, através do Advogado DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, formulou, em 01/09/2016, às fls. 84 (Documento TC n.º 46880/16), pedido de parcelamento da multa de R\$ 2.000,00, que lhe foi aplicada no supracitado Acórdão, em 03 (três) parcelas, tendo em vista já ter sido aplicado outras multas de iguais valores em outros processos licitatórios. Ato contínuo, o interessado, através de seu Advogado antes nominado, protocolou em 23/02/2017 o Documento TC n.º 09665/17 (fls. 88/90), complemento ao pedido de parcelamento de fls. 84, anexando nessa oportunidade o comprovante de sua condição econômico-financeira (fls. 90) e requerendo o parcelamento do débito em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, tendo em vista que o parcelamento em 03 (três) prestações comprometerá em mais de 50% o seu orçamento. Foram dispensadas as comunicações de estilo. É o Relatório. CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, DEFERIR o pedido de parcelamento da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 44,19 UFR-PB, em 06 (seis) parcelas mensais e iguais de R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), equivalente a 7,18 UFR-PB, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão, obedecendo à disposição contida no artigo 210, do Regimento Interno do TCE-PB, tendo sido esta decisão referendada pelo Tribunal Pleno na Sessão de 15 de março de 2017. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de março de 2017.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00024/17

Processo: [11107/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: José Ademir Pereira de Moraes, Responsável.

Decisão: Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara, de 28 de julho de 2016, nos autos que tratam da análise da Inexigibilidade n.º 05/2013, realizado pelo município de SANTA LUZIA, objetivando a contratação de bandas e atrações musicais destinados a abrilhantar os festejos juninos, no valor de R\$ 15.000,00, decidiu, através do Acórdão AC1 TC 2.368/2016 (fls. 55/58), publicado em 03/08/2016, por (in verbis): 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o procedimento licitatório em tela e o contrato dele decorrente; 2. APLICAR multa pessoal ao responsável, Senhor JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou 44,19 UFR/PB, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 22/2013; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à Administração Municipal estrita observância às normas relativas às licitações, bem como às disposições deste Tribunal de Contas, especialmente à RN TC n.º 03/2009. Inconformado, o Senhor JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, ex-Prefeito Municipal de Santa Luzia, através do Advogado DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, formulou, em 01/09/2016, às fls. 62 (Documento TC n.º 46877/16), pedido de parcelamento da multa de R\$ 2.000,00, que lhe foi aplicada no supracitado Acórdão, em 03 (três) parcelas, tendo em vista já ter sido aplicado outras multas de iguais valores em outros processos licitatórios. Ato contínuo, o interessado, através de seu Advogado antes nominado, protocolou em 23/02/2017 o Documento TC n.º 09665/17 (fls. 66/68), complemento ao pedido de parcelamento de fls. 62, anexando nessa oportunidade o comprovante de sua condição econômico-financeira (fls. 68) e requerendo o parcelamento do débito em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, tendo em vista que o parcelamento em 03 (três) prestações comprometerá em mais de 50% o seu orçamento. Foram dispensadas as comunicações de estilo. É o Relatório. CONSIDERANDO que o pedido de parcelamento em epígrafe satisfaz o requisito da tempestividade, posto que o Acórdão AC1 TC 2.368/2016, relativo ao julgamento da Inexigibilidade n.º 05/2013, foi publicado em 03/08/2016 e o pedido de parcelamento deu entrada neste Tribunal em 01/09/2016, portanto dentro do prazo de 60

(sessenta) dias previstos no artigo 210 do Regimento Interno do Tribunal; CONSIDERANDO o caráter não doloso da multa aplicada e a impossibilidade para o recolhimento da mesma, de uma só vez, conforme faz prova o contracheque do requerente anexado; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, DEFERIR o pedido de parcelamento da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 44,19 UFR-PB, em 06 (seis) parcelas mensais e iguais de R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), equivalente a 7,18 UFR-PB, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão, obedecendo à disposição contida no artigo 210, do Regimento Interno do TCE-PB, tendo sido esta decisão referendada pelo Tribunal Pleno na Sessão de 15 de março de 2017. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de março de 2017.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00025/17

Processo: [11112/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: José Ademir Pereira de Moraes, Responsável; Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Sharmilla Elpidio de Siqueira, Advogado(a).

Decisão: Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara, de 28 de julho de 2016, nos autos que tratam da análise da Inexigibilidade n.º 07/2013, realizado pelo município de SANTA LUZIA, objetivando a contratação de bandas e atrações musicais destinados a abrilhantar os festejos juninos, no valor de R\$ 36.800,00, decidiu, através do Acórdão AC1 TC 2.367/2016 (fls. 176/179), publicado em 04/08/2016, por (in verbis): "CONHECER do Recurso de Reconsideração, por terem sido atendidos os requisitos de admissibilidade e de legitimidade com que foi interposto e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para afastar a irregularidade pertinente à infringência do §1º do art. 2º da RN TC n.º 03/2009, porquanto executar despesas com festividades na vigência de situação de calamidade pública ou emergência, apor ressalvas nas falhas remanescentes, noticiadas nestes autos, reduzindo-se o valor da multa inicialmente aplicada para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou 44,19 UFR/PB, e desta feita, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, mantendo-se intactos os demais itens da decisão guerreada (Acórdão AC1 TC 2.475/2014)." Inconformado, o Senhor JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, ex-Prefeito Municipal de Santa Luzia, através do Advogado DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, formulou, em 01/09/2016, às fls. 182 (Documento TC n.º 46876/16), pedido de parcelamento da multa de R\$ 2.000,00, que lhe foi aplicada no supracitado Acórdão, em 03 (três) parcelas, tendo em vista já ter sido aplicado outras multas de iguais valores em outros processos licitatórios. Ato contínuo, o interessado, através de seu Advogado antes nominado, protocolou em 23/02/2017 o Documento TC n.º 09665/17 (fls. 186/188), complemento ao pedido de parcelamento de fls. 182, anexando nessa oportunidade o comprovante de sua condição econômico-financeira (fls. 188) e requerendo o parcelamento do débito em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, tendo em vista que o parcelamento em 03 (três) prestações comprometerá em mais de 50% o seu orçamento. Foram dispensadas as comunicações de estilo. É o Relatório. CONSIDERANDO que o pedido de parcelamento em epígrafe satisfaz o requisito da tempestividade, posto que o Acórdão AC1 TC 2.367/2016, relativo ao julgamento da Inexigibilidade n.º 07/2013, foi publicado em 04/08/2016 e o pedido de parcelamento deu entrada neste Tribunal em 01/09/2016, portanto dentro do prazo de 60 (sessenta) dias previstos no artigo 210 do Regimento Interno do Tribunal; CONSIDERANDO o caráter não doloso da multa aplicada e a impossibilidade para o recolhimento da mesma, de uma só vez, conforme faz prova o contracheque do requerente anexado; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, DEFERIR o pedido de parcelamento da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 44,19 UFR-PB, em 06 (seis) parcelas mensais e iguais de R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), equivalente a 7,18 UFR-PB, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão, obedecendo à disposição contida no artigo 210, do Regimento Interno do TCE-PB, tendo sido esta decisão referendada pelo Tribunal Pleno na Sessão de 15 de março de 2017. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala



das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de março de 2017.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00027/17

Processo: [14919/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2016

Interessados: Emmanuel Felipe Lucena Messias, Gestor(a); Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a); Jonielson Dantas de Figueiredo, Assessor Técnico; Emídio Diniz Batista, Assessor Técnico; Thayanny Chrystynna Pinheiro Silva, Assessor Técnico; Celso Gabriel Barroso Filho, Assessor Técnico; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Emmanuel Felipe Lucena Messias Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 21 de março de 2017 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do Prefeito do Município de Santa Helena/PB, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, com instrumento procuratório anexo, fl. 46. A referida peça está encartada aos autos, fl. 51, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar os documentos necessários à elaboração da contestação do Chefe do Poder Executivo da referida Comuna, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 22 de março de 2017

realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [16113/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Citados: José Edivan Félix, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [14090/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Infraestrutura

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2013

Citados: Biana Construções E Serviços Ltda., na Pessoa de Seu Representante Legal., Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15179/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citados: Erasmo Quintino de Abrantes Filho, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15212/14](#)

Jurisdição: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citados: Jose Sergio Rodrigues de Melo, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15212/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [14173/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Citados: Carmelita Estevão Ventura Sousa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11902/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citado: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00556/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [09942/10](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Maria Cleide Pereira de Melo, Gestor(a); Cícero Brito da Silva, Ex-Gestor(a); Marly Xavier de Sousa, Interessado(a).

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2693 - 06/04/2017 - 1ª Câmara

Processo: [02495/12](#) (Doc. [62946/15](#))

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2011

Intimados: Cleide Pereira da Silva, Responsável; Flávio Roberto Tavares Pessoa, Responsável; Flávio Augusto Cardoso Cunha, Procurador(a); Neuzomar de Souza Silva, Procurador(a); Adaurio Almeida, Interessado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01055/12](#)

Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2008

Citados: Diagonal Construções Ltda. - Epp, Repres. Legal, Sr. Laerte Matias de Araújo, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01055/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e



Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 00338/2016; 2) Aplicar à ex-Presidente do IPM de Diamante, Sr. Cícero Brito da Silva, multa no valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), (20% da multa máxima do exercício) equivalentes a 17,88 UFR (Unidades Fiscais de Referência), com base no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do IPM de Diamante, Sr. Maria Cleide Pereira de Melo, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que o aludido gestor: 3.1 - proceda ao restabelecimento da legalidade, tornando sem efeito o ato de aposentadoria, consubstanciado na Portaria n.º 048/2011, sob pena de aplicação de multa; 3.2 - determine o retorno da servidora à atividade laboral, visando complementar o tempo de atividade necessário para a concessão do benefício, conforme os cálculos da Auditoria.

Ato: Acórdão AC1-TC 00557/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [06242/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Maria Cleide Pereira de Melo, Gestor(a); Cícero Brito da Silva, Ex-Gestor(a); Maria da Penha Silva Bezerra, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 00339/2016; 2) Aplicar à ex-Presidente do IPM de Diamante, Sr. Cícero Brito da Silva, multa no valor de R\$ 1.576,43 (hum mil, quinhentos e setenta e seis reais e três centavos), (20% da multa máxima do exercício) equivalentes a 33,96 UFR (Unidades Fiscais de Referência), com base no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do IPM de Diamante, Sr. Maria Cleide Pereira de Melo, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que o aludido gestor: 3.1 - proceda ao restabelecimento da legalidade, tornando sem efeito o ato de aposentadoria, consubstanciado na Portaria n.º 97/2012, sob pena de aplicação de multa; 3.2 - determine o retorno da servidora à atividade laboral, visando complementar o tempo de atividade necessário para a concessão do benefício, conforme os cálculos da Auditoria.

Ato: Acórdão AC1-TC 00553/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [12344/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Edite Olimpia de Oliveira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Edite Olímpia de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00552/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [06218/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Djair Magno Dantas, Gestor(a); Isaurina dos Santos Meireles de Brito, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 1.137,30 (hum mil, cento e trinta e sete reais e trinta centavos) à Prefeita de CUITÉ DE MAMANGUAPE, Sra. ISAUURINA SANTOS MEIRELES DE BRITO, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, sob pena de multa e outras cominações legais; e D) DETERMINAR a anexação da presente decisão, bem como dos Relatórios da Auditoria ao processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE referente ao exercício de 2015, Processo TC 03778/16, com vistas a subsidiar a verificação da permanência ou não das anormalidades verificadas nestes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00555/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [06372/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: George Jose Porciuncula Pereira Coelho, Gestor(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, em conhecer o presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL no sentido de desconstituir a multa aplicada ao Prefeito Municipal, Sr. GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO, no Acórdão AC1 TC 01680/2016, mantendo-se a determinação de encaminhar cópia da decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2015, advinda da respectiva Prefeitura (Processo TC 04840/16).

Ato: Acórdão AC1-TC 00554/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [05436/16](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Maria do Socorro Luis Pedrosa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Pedrosa Raimundo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00471/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [12449/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Josias de Araujo Medeiros, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Josias de Araujo Medeiros, matrícula N° 92.375-3, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 00472/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [12450/16](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Filomena Maria Nobrega Pereira da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Filomena Maria Nobrega Pereira da Silva, matrícula Nº 89.361-7, Cirurgião Dentista da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 45.

Ato: Acórdão AC1-TC 00473/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [12451/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Diva Rosangela Nunes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Diva Rosangela Nunes, matrícula Nº 86.132-4, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 45.

Ato: Acórdão AC1-TC 00474/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [12452/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Renilse Gomes Silva de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Renilse Gomes Silva de Lima, matrícula Nº 145.516-8, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 00475/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [12453/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Cristina Aparecida da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Cristina Aparecida da Silva, matrícula Nº 129.739-2, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 35.

Ato: Acórdão AC1-TC 00476/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [12465/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Tereza Cristina Santos Alves, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Tereza Cristina Santos Alves, matrícula Nº 137.790-6, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 44.

Ato: Acórdão AC1-TC 00477/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [12470/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Solange Santos Colaco, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Solange Santos Colaco, matrícula Nº 111.982-6, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 00546/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [15170/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Vanda Leite Braga, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Vanda Leite Braga, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00547/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [15185/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisca Mendes de Almeida Araujo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Mendes de Almeida Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00548/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [15186/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Zuleida Filgueira Fernandes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Zuleida Filgueira Fernandes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00549/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [15187/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Zenilda Maria Santos de Sousa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Zenilda Maria Santos de Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00478/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [15306/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joao Bosco Pereira Alves, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor João Bosco Pereira Alves, matrícula Nº 750.464-1, Engenheiro Civil da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento - SUPLAN, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 00480/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [15307/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Antônio José de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Antônio José de Oliveira, matrícula Nº 132.673-2, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 51.

Ato: Acórdão AC1-TC 00482/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [15948/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Hozanete do Nascimento Paixão, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Hozanete do Nascimento Paixão, matrícula Nº 134.570-2, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 00484/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [15957/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Aparecida da Cruz Maia, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Aparecida da Cruz Maia, matrícula Nº 145.597-4, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 00486/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [15958/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Clélia Lucia Sampaio Nunes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Clélia Lúcia Sampaio Nunes, matrícula Nº 148.350-1, Enfermeiro da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 00550/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [15959/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Pollyana Dias Ramalho Timotheo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Pollyanna Dias Ramalho Timoteo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00551/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [15965/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Gilvaneide Fernandes de Carvalho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Gilvaneide Fernandes de Carvalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00487/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [15972/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Roberto de Aguiar Moura, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Roberto de Aguiar Moura, matrícula Nº 005.059-8, Técnico de Nível Médio Estrada IX7 do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, à fl. 43.

Ato: Acórdão AC1-TC 00488/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [15973/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria das Graças Bezerra, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria das Graças Bezerra, matrícula Nº 5.509-3, Assistente Administrativo IV IX7 do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, à fl. 45.

Ato: Acórdão AC1-TC 00489/17

Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: [15974/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Romão Batista Egidio, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Romão Batista Egidio, matrícula Nº 145.718-7, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 47.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2848 - 04/04/2017 - 2ª Câmara

Processo: [07456/08](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Ex-Gestor(a); Terezinha de Jesus Alcântara, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07456/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2848 - 04/04/2017 - 2ª Câmara

Processo: [02951/12](#)

Jurisdicionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Linaldo Albuquerque Leite, Gestor(a).

Sessão: 2849 - 11/04/2017 - 2ª Câmara

Processo: [00681/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Rene Trigueiro Caroca, Gestor(a); Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega, Interessado(a).

Sessão: 2849 - 11/04/2017 - 2ª Câmara

Processo: [15197/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2014

Intimados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a).

Sessão: 2849 - 11/04/2017 - 2ª Câmara

Processo: [16862/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: João Idalino da Silva, Gestor(a); Antonio Justino de Araújo Neto, Ex-Gestor(a); Maria Gorete da Silva, Assessor Técnico; Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Advogado(a).

Sessão: 2849 - 11/04/2017 - 2ª Câmara

Processo: [09225/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Intimados: Helder Giuseppe Casulo de Araujo, Responsável; Rivail Genar Feliciano, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [13130/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Citados: Inácio Roberto de Lira Campos, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10400/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Citados: Anderson Rodrigues de Sousa E Silva-Representante da Empresa Pant Engenharia Ltda, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01813/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2009

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01814/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2009

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

6. Alertas

Documento: [37180/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Gestor: Umberto Jefferson de Moraes Lima

Alerta: Objeto: Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Interessado: Umberto Jefferson de Moraes Lima Poder Executivo Municipal. Administração Direta. Acompanhamento de gestão. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Análise de aspectos formais. Irregularidades. Emissão de alerta. ALERTA GAB/FTFN N.º 0016/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, com base nas atribuições definidas no artigo 59, § 1º, V, da Lei Complementar Federal n.º 101 (LRF), bem como na Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – do Município de São Mamede (Lei Municipal n.º 769/2016, de 07 de julho de 2016). O exame ensejou a constituição do Documento TC n.º 37180/16, no qual ficou comprovada a existência de falhas na mencionada lei, segundo análise de conformidade levada a termo pela Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VIII – DIAGM VIII (fls. 42/47). Destarte, com fundamento nas normas de regência, determino a emissão de alerta ao Prefeito do Município de São Mamede, senhor Umberto Jefferson de Moraes Lima, para que, quando da elaboração da próxima LDO da Urbe, não sejam repetidas as eivas detectadas pelos técnicos desta Corte. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 22 de março de 2017

Documento: [37412/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Gestor: Ana Alves de Araujo Loureiro

Alerta: Objeto: Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Interessado: Ana Alves de Araujo Loureiro Poder Executivo Municipal. Administração Direta. Acompanhamento de gestão. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Análise de aspectos formais. Irregularidades. Emissão de alerta. ALERTA GAB/FTFN N.º 0019/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, com base nas atribuições definidas no artigo 59, § 1º, V, da Lei Complementar Federal n.º 101 (LRF), bem como na Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – do Município de Emas (Lei Municipal n.º 456/2016, de 21 de junho de 2016). O exame ensejou a constituição do Documento TC n.º 37412/16, no qual ficou comprovada a existência de falhas na mencionada lei, segundo análise de conformidade levada a termo pela Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VIII – DIAGM VIII



(fls. 83/85). Destarte, com fundamento nas normas de regência, determino a emissão de alerta à Prefeitura do Município de Emas, senhora Ana Alves de Araujo Loureiro, para que, quando da elaboração da próxima LDO da Urbe, não sejam repetidas as eivas detectadas pelos técnicos desta Corte. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 22 de março de 2017

Documento: [39462/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tavares

Gestor: Ailton Nixon Suassuna Porto

Alerta: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Tavares/PB, relativas ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN – TC n.º 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN – TC n.º 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da Comuna (Lei Municipal n.º 960/2016, de 03 de junho de 2016), e, CONSIDERANDO que, do exame realizado pelos peritos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal IX, ficou comprovada a existência de diversas inconformidades na mencionada lei; DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito Municipal de Tavares, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, para que a mesma, quando da elaboração da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO da Urbe, não repita as eivas detectadas pelos técnicos desta Corte, fls. 138/147. Remeta-se ao Processo de Acompanhamento de Gestão respectivo (Processo TC n.º 00230/17). TCE – Gabinete do Relator Publique-se e encaminhe-se.

Documento: [48849/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro

Gestor: Valtécio de Almeida Justo

Alerta: Objeto: Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Interessado: Valtécio de Almeida Justo Poder Executivo Municipal. Administração Direta. Acompanhamento de gestão. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Análise de aspectos formais. Irregularidades. Emissão de alerta. ALERTA GAB/FTFN N.º 0018/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, com base nas atribuições definidas no artigo 59, § 1º, V, da Lei Complementar Federal n.º 101 (LRF), bem como na Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – do Município de Desterro (Lei Municipal n.º 338/2016, de 8 de setembro de 2016). O exame ensejou a constituição do Documento TC n.º 48849/16, no qual ficou comprovada a existência de falhas na mencionada lei, segundo análise de conformidade levada a termo pela Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VIII – DIAGM VIII (fls. 83/85). Destarte, com fundamento nas normas de regência, determino a emissão de alerta ao Prefeito do Município de Desterro, senhor Valtécio de Almeida Justo, para que, quando da elaboração da próxima LDO da Urbe, não sejam repetidas as eivas detectadas pelos técnicos desta Corte.

Documento: [60285/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Gestor: Geraldo Terto da Silva

Alerta: Objeto: Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Interessado: Geraldo Terto da Silva Poder Executivo Municipal. Administração Direta. Acompanhamento de gestão. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Análise de aspectos formais. Irregularidades. Emissão de alerta. ALERTA GAB/FTFN N.º 0017/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, com base nas atribuições definidas no artigo 59, § 1º, V, da Lei Complementar Federal n.º 101 (LRF), bem como na Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – do Município de Cacimbas (Lei Municipal n.º 302/2016, de 18 de novembro de 2016). O exame ensejou a constituição do Documento

TC n.º 60285/16, no qual ficou comprovada a existência de falhas na mencionada lei, segundo análise de conformidade levada a termo pela Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VIII – DIAGM VIII (fls. 79/81). Destarte, com fundamento nas normas de regência, determino a emissão de alerta ao Prefeito do Município de Cacimbas, senhor Geraldo Terto da Silva, para que, quando da elaboração da próxima LDO da Urbe, não sejam repetidas as eivas detectadas pelos técnicos desta Corte. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 22 de março de 2017

Documento: [65088/16](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Período: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Gestor: Josevaldo da Silva Costa

Alerta: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Riacho de Santo Antônio/PB, relativas ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN – TC n.º 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN – TC n.º 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei Orçamentária Anual - LOA da Comuna (Lei Municipal n.º 254, de 17 de novembro de 2016), e, CONSIDERANDO que, do exame realizado pelos Auditores da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovada a existência de algumas inconformidades na mencionada lei; DECIDIU emitir ALERTA à Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, Sr Josevaldo da Silva Costa, para que o mesmo, quando da elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual – LOA da Urbe, não repita as eivas detectadas pelos técnicos desta Corte, fls. 48/55. Remeta-se ao Processo de Acompanhamento de Gestão respectivo (Processo TC n.º 00176/17). TCE – Gabinete do Relator Publique-se e encaminhe-se.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE n.º: [14456/17](#)

Número da Licitação: 00016/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de um profissional para prestação de consultoria técnica especializada de serviço de engenharia na elaboração de Projetos básicos, acompanhamento e fiscalização das obras a serem executadas neste município

Data do Certame: 28/03/2017 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE n.º: [14520/17](#)

Número da Licitação: 00009/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 31/03/2017 às 16:00

Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 2.422.500,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE n.º: [14521/17](#)

Número da Licitação: 00010/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS, SUPERIORES E INFERIORES - (PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR / TOTAL MAXILAR / PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL E/OU PRÓTESES CORONÁRIAS / INTRARRADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)

Data do Certame: 03/04/2017 às 10:00



Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 360.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [15785/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para confecção de próteses dentárias fixas e removíveis de acordo com o descrito em anexo do edital para atender as necessidades do município de Sousa.
Data do Certame: 04/04/2017 às 08:00
Local do Certame: Predio da Prefeitura Municipal de Sousa, CPL
Valor Estimado: R\$ 75.000,00
Observações: Este edital encontra-se disponível na sala da CPL no prédio da Prefeitura de Sousa, em Rua: Cel. José Gomes de Sá, 27 Centro - Sousa PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [15795/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: execução dos serviços de ampliação da Unidade Básica da Saúde (UBS), localizado no sítio Palestina, na Zona Rural no Município de Santana dos Garrotes – PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.
Data do Certame: 04/04/2017 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB
Valor Estimado: R\$ 156.517,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [15797/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa com o objetivo de recebimento de Resíduo Sólido Urbano em aterro sanitário, o qual, esteja instalado em município, cujo distância seja viável economicamente para o município de Santana dos Garrotes/PB
Data do Certame: 04/04/2017 às 13:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB
Valor Estimado: R\$ 79.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [15801/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
Data do Certame: 29/03/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 1.603.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Documento TCE nº: [15802/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Combustíveis, Óleos e derivados, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 29/03/2017 às 16:15
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação
Valor Estimado: R\$ 679.300,00
Observações: publicado nos diários oficiais

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [15807/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Empresa especializada na locação de Equipamento Laboratorial Contador Hematológico com no mínimo 19 parâmetros com armazenagem de até 35.000 resultados incluindo os histogramas, diferencial de leucócitos de três partes nove arquivos distintos para armazenamento de CQ, com programas para análise do desempenho e com capacidade mínima de 60 exames por hora.
Data do Certame: 16/02/2017 às 08:15

Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 39.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [15821/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AS USBs, CAPS, SAMU, POLICLINICA, NASF, CENTRO DE REABILITAÇÃO, VIG ILANCIA EM SAÚDE, MELHOR EM CASA E UPA
Data do Certame: 03/04/2018 às 14:00
Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 1.544.836,05

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [15824/17](#)
Número da Licitação: 10021/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA MONITORES E OXÍMETROS PERTENCENTES AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA.
Data do Certame: 04/04/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [15825/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS.
Data do Certame: 29/03/2017 às 09:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [15826/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços técnicos para assessoramento as Comissões de Licitações, Informações das Licitações e Contratos Administrativos ao Portal do Gestor do Município de Santana de Mangueira
Data do Certame: 31/03/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 35.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [15827/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL
Data do Certame: 29/03/2017 às 12:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [15828/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBAS ELÉTRICAS
Data do Certame: 30/03/2017 às 09:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [15829/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia para elaboração dos Projetos e Consultoria nas obras do município de Patos, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.
Data do Certame: 30/03/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [15831/17](#)
Número da Licitação: 00029/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.
Data do Certame: 30/03/2017 às 12:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [15832/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais elétricos diversos, destinados as secretarias deste município.
Data do Certame: 28/03/2017 às 10:30
Local do Certame: Sala de licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [15834/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS
Data do Certame: 30/03/2017 às 14:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [15836/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de impressoras e equipamentos de informática, visando atender as necessidades de todas as secretarias do município, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.
Data do Certame: 30/03/2017 às 12:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [15837/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transportes diversos, destinado a prefeitura municipal de Mataraca.
Data do Certame: 28/03/2017 às 08:00
Local do Certame: Sala de licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [15839/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de urnas e serviços funerários, mediante solicitação aleatória, destinados a Secretaria de Ação Social do Município
Data do Certame: 31/03/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [15840/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gás de cozinha recarga 13 kg - GLP e água mineral diversas, mediante entrega diária conforme solicitação periódica, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 31/03/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: [15842/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de fogos de artifícios para realização de shows pirotécnicos, durante a realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal.
Data do Certame: 30/03/2017 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [15844/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parceladas de medicamentos básicos diversos, destinado a Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 31/03/2017 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [15845/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículo de grande porte tipo Caminhão (F4000 ou similar) para atender as necessidades do Município de Baraúna.
Data do Certame: 30/03/2017 às 08:30
Local do Certame: Rua Getúlio Vargas, nº 15 - centro - Baraúna

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [15846/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parceladas de materiais médicos e hospitalares diversos, destinado a Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 31/03/2017 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [15847/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 30/03/2017 às 10:00
Local do Certame: Rua Getúlio Vargas, nº 15 - centro - Baraúna

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [15853/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA
Data do Certame: 31/03/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura, na sala da CPL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [15856/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, NAS CIDADES DE CAMPINA GRANDE E JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 31/03/2017 às 15:00
Local do Certame: RUA DOS PODERES, SN, CENTRO- PREFEITURA, SALA CPL
Valor Estimado: R\$ 132.391,00

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [15857/17](#)
Número da Licitação: 21401/2017
Modalidade: Tomada de Preço



Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE 6(SEIS) QUIOSQUES, SENDO 2(DOIS) NO COMPLEXO POLO JURÍDICO E 4(QUATRO) NO LARGO DA ESTAÇÃO VELHA, BAIRRO ESTAÇÃO VELHA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 07/04/2017 às 08:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 209.067,00

Jurisicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: [15858/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4, para a Secretaria de Saúde deste Município, de conformidade PROPOSTA Nº 12431.437000/1160-02 - (Ministério da Saúde).
Data do Certame: 30/03/2017 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSERENGUE

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [15859/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de carnes e frangos, destinados a Merenda Escolar do município de Bernardino Batista
Data do Certame: 31/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura, na sala da CPL.

Jurisicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [15861/17](#)
Número da Licitação: 21402/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: INSTALAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) POÇOS COM ELETROBOMBAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 07/04/2017 às 10:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 491.688,50

Jurisicionado: Câmara Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [15863/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE
Data do Certame: 03/04/2017 às 08:00
Local do Certame: Plenário da Câmara Municipal
Valor Estimado: R\$ 17.550,00

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [15864/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresas para o fornecimento de fardamentos e camisas tipo padrão, destinados a manutenção das atividades do município de Bernardino Batista
Data do Certame: 31/03/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura, na sala da CPL.

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [15866/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POMBAL

Data do Certame: 04/04/2017 às 10:00
Local do Certame: Departamento de licitação
Valor Estimado: R\$ 678.940,00

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [15867/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E INSUMOS PARA ATENDER AS UBS, CEO, E DEMAIS SETORES A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POMBAL
Data do Certame: 04/04/2017 às 14:00
Local do Certame: Departamento de licitação
Valor Estimado: R\$ 649.530,09

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [15868/17](#)
Número da Licitação: 00021/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 30/03/2017 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 117.300,00

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [15869/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.
Data do Certame: 30/03/2017 às 15:00
Local do Certame: RUA DOS PODERES, SN, CENTRO-PREFEITURA, SALA CPL
Valor Estimado: R\$ 292.999,96

Jurisicionado: Câmara Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [15870/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Veículo Automotor estilo Passeio com capacidade para 05 ocupantes destinado a demanda dos Serviços de Viagens para esta Câmara Municipal, conforme especificações deste Edital
Data do Certame: 31/03/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Valor Estimado: R\$ 32.400,00

Jurisicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha
Documento TCE nº: [15872/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos de A a Z, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC FARMA, para atendimento a População carente do Município, através do Fundo Municipal de Saúde, exercício 2017.
Data do Certame: 31/03/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha
Documento TCE nº: [15874/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa Física ou Jurídica do ramo pertinente para prestação de serviços Médico especializado como plantonista na especialidade de REUMATOLOGISTA, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha/PB, até dezembro de 2017.
Data do Certame: 31/03/2017 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: [15875/17](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO OKM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 08/12/2016 às 09:30
Local do Certame: PM PARARI - CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [15877/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de FOGOS DE ARTIFÍCIOS - (SHOWS PIROTÉCNICOS), destinados a atendimentos de eventos festivos realizáveis no município, exercício 2017.
Data do Certame: 31/03/2017 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [15878/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratações de veículos diversos para o transporte de alunos matriculados e assistidos pelo Ensino Fundamental do Município, exercício 2017.
Data do Certame: 31/03/2017 às 15:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [15879/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação dos serviços parcelados de confecção de impressos gráficos destinados as atividades do município e seus programas, conforme termo de referência em anexo.
Data do Certame: 04/04/2017 às 11:00
Local do Certame: prefeitura municipal

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [15879/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação dos serviços parcelados de confecção de impressos gráficos destinados as atividades do município e seus programas, conforme termo de referência em anexo.
Data do Certame: 04/04/2017 às 11:00
Local do Certame: prefeitura municipal

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [15880/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada gêneros alimentícios destinados a merenda escolar do município conforme termo de referência anexo I do edital
Data do Certame: 28/03/2017 às 08:00
Local do Certame: prefeitura municipal

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [15881/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de serviços continuado de manutenção de veículos, sem fornecimento de peças, incluindo Serviço Freio, Alternador, Motor, Suspensão dianteira e traseira, Caixa Marcha, Embreagem, parte elétrica, bombas, bicos, Serviço de Retifica e outros serviços, destinados a frota de veículos do município, conforme especificação do edital e seus anexos.
Data do Certame: 28/03/2017 às 15:30
Local do Certame: prefeitura municipal

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [15882/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação dos serviços para retirada e transporte de resíduos sólidos, resíduos de poda de árvores e lixo domiciliar ante as condições estabelecidas na planilha orçamentaria, Edital, e lei 8.666/93.
Data do Certame: 30/03/2017 às 09:00
Local do Certame: prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 422.400,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [15883/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de farmácia para fornecimento de medicamentos emergenciais que não constam no rol da Farmácia Básica do município de DESTERRO, para atender os casos especiais e urgentes, destinados as pessoas carentes do município, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital, ante as condições estabelecidas no anexo I e Edital, e lei 8.666/93.
Data do Certame: 04/04/2017 às 13:00
Local do Certame: prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [15884/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de tintas e outros materiais e equipamentos para pintura, destinados as demandas operacionais deste Município.
Data do Certame: 30/03/2017 às 09:00
Local do Certame: RUA THOMAZ DE AQUINO, 06 - CENTRO - PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 100.654,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [15885/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento diversos de pecas e acessórios para manutenção da frota de veículos, mediante solicitação e entrega parcelada, e execução dos serviços de mão de obra para reposição de pecas; manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota deste Município, em atendimento as demandas operacionais.
Data do Certame: 30/03/2017 às 11:00
Local do Certame: RUA THOMAZ DE AQUINO, 06 - CENTRO - PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 430.640,30

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [15886/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos, suprimentos e acessórios de informática, destinados as demandas operacionais deste Município.
Data do Certame: 30/03/2017 às 14:00
Local do Certame: RUA THOMAZ DE AQUINO, 06 - CENTRO - PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 86.901,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [15887/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza destinado a atender as necessidades das secretarias do município, conforme especificações Termo de Referência Anexo I deste Edital



Data do Certame: 04/04/2017 às 08:30
Local do Certame: prefeitura municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [15888/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação do software de administração pública conforme termo de referência em anexo I do edital
Data do Certame: 04/04/2017 às 14:00
Local do Certame: prefeitura municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [15890/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADO AO ACESSORAMENTO JURÍDICO AO SETOR DE LICITAÇÕES E AOS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ – PB
Data do Certame: 03/04/2017 às 09:30
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 39.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [15891/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria na área da saúde na parte administrativa da secretaria de saúde deste município de Desterro Conforme termo de referência em anexo
Data do Certame: 04/04/2017 às 15:00
Local do Certame: prefeitura municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [15891/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria na área da saúde na parte administrativa da secretaria de saúde deste município de Desterro Conforme termo de referência em anexo
Data do Certame: 04/04/2017 às 15:00
Local do Certame: prefeitura municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [15892/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos administrativos
Data do Certame: 29/03/2017 às 09:30
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [15893/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Veículos Automotivos
Data do Certame: 29/03/2017 às 10:30
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [15894/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Mobiliário e Equipamentos Permanentes
Data do Certame: 29/03/2017 às 12:00
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [15895/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL NO EXERCÍCIO DE 2017.
Data do Certame: 28/03/2017 às 10:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [15896/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE LUBRIFICANTES E AFINS DESTINADOS A FROTA DE VEICULOS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 29/03/2017 às 09:00
Local do Certame: PM BARRA DE SANTA ROSA - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [15897/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empregador Rural, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar/PNAE, até dezembro de 2017.
Data do Certame: 11/04/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 175.324,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [15898/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 29/03/2017 às 10:30
Local do Certame: PM BARRA DE SANTA ROSA - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [15899/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 29/03/2017 às 14:00
Local do Certame: PM BARRA DE SANTA ROSA - CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [15901/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Software para atender o sistema de Contabilidade e Folha de Pagamento e realização dos serviços de atualização do Portal da Transparência para a Câmara Municipal
Data do Certame: 07/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Câmara Municipal
Valor Estimado: R\$ 11.550,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [15908/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Veículo tipo passeio com potencia a partir de 1.0, 4 portas, direção hidráulica com capacidade para 5 (cinco) passageiros, combustível flex, ar condicionado, vidros e travas elétricas, sem condutor, destinados aos serviços da Câmara



Municipal.

Data do Certame: 04/04/2017 às 09:00

Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB

Valor Estimado: R\$ 56.833,26

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [15909/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material Permanente (laboratório) destinado a EMEPA

Data do Certame: 19/04/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala CPL, local. Prédio da EMATER, BR 230, KM:13,3

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [15912/17](#)

Número da Licitação: 01020/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADO A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB.

Data do Certame: 29/03/2017 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 317.105,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [15913/17](#)

Número da Licitação: 01021/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Data do Certame: 29/03/2017 às 11:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 64.824,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [15915/17](#)

Número da Licitação: 01022/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

Data do Certame: 29/03/2017 às 13:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 97.723,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [15916/17](#)

Número da Licitação: 01023/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2017.

Data do Certame: 29/03/2017 às 15:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 6.776,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [15921/17](#)

Número da Licitação: 01024/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB.

Data do Certame: 31/03/2017 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 438.478,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: [15928/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA.

Data do Certame: 01/02/2017 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Documento TCE nº: [15929/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de empresa para locação de software especializado em Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, desenvolvido em plataforma Web, abrangendo Cadastro Geral dos Segurado, Controle de Protocolo, Folha de Pagamento dos Segurados Inativos e Pensionistas do IPSEMC, Folha de Pagamento dos Funcionários do IPSEMC, Controle Interno, Autoatendimento no site. Patrimônio, Arrecadação, além de Perícia Médica

Data do Certame: 30/03/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede do IPSEMC

Valor Estimado: R\$ 41.130,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [15933/17](#)

Número da Licitação: 00006/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene pessoal para atender necessidades em diversas Secretarias do Município de Emas durante o exercício de 2017

Data do Certame: 01/02/2017 às 13:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Emas-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: [15935/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARES: SISTEMA CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA (DADOS DA CONTABILIDADE E FOLHA DE PAGAMENTO) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.

Data do Certame: 01/02/2017 às 11:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [15937/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de materiais elétricos e de iluminação, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais, bem como o setor de iluminação pública deste Município, mediante requisição diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pelo Setor Competente.

Data do Certame: 03/04/2017 às 15:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.

Valor Estimado: R\$ 119.753,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [15940/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução de serviços de transportes de estudantes, com rotas diversas, conforme itinerário correspondente.

Data do Certame: 04/04/2017 às 09:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.

Valor Estimado: R\$ 40.800,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [15942/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições Parceladas de Gêneros Alimentícios do tipo: hortifrutigranjeiros para atender a Merenda Escolar, Creche Municipal, Programas Federais e outros setores da administração.
Data do Certame: 03/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho - PB.
Valor Estimado: R\$ 21.321,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [15943/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARES SISTEMA E CONTROLE DE CONTABILIDADE PÚBLICA E FOLHA DE PAGAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA.
Data do Certame: 01/02/2017 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [15944/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais Odontológicos diversos, para atender as necessidades diárias do Fundo Municipal de Saúde e suas demais Entidades vinculadas, mediante requisição diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pelo Setor Competente deste município.
Data do Certame: 07/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho - PB.
Valor Estimado: R\$ 114.979,59

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conde
Documento TCE nº: [15950/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação e licença de uso software diversos, destinado a Câmara Municipal de Conde
Data do Certame: 03/04/2017 às 14:00
Local do Certame: Câmara Municipal de Conde
Valor Estimado: R\$ 32.099,94

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [15951/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de um veículos automotor mecanico, com capacidade para 05 passageiros
Data do Certame: 27/03/2017 às 10:00
Local do Certame: Camara Municipal
Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [15952/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de construção civil, visando à pavimentação e drenagem da Rua José Osmario de Lima na Zona Urbana do município de Cabaceiras PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital.
Data do Certame: 07/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL no prédio vizinho a sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 244.168,92
Observações: Aviso publicado no DOU seção 3 pag 181 ed nº 55,

DOE pag 24, Jornal a União pag 26 e D. da FAMUP nº 1809 pag 4 todos no dia 21.03.2017.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conde
Documento TCE nº: [15954/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de um veículo, destinado ao gabinete do Presidente da Câmara de Conde
Data do Certame: 03/04/2017 às 16:00
Local do Certame: Câmara Municipal de Conde
Valor Estimado: R\$ 23.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [15955/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para locação de softwares dos sistemas informatizados: Contabilidade, Arrecadação de Tributos, Protocolo, Folha de Pagamento, Patrimonio, Portal de Transparência Pública, Portal do Contribuinte da Prefeitura Municipal de Emas, conforme Termo de Referência do Edital
Data do Certame: 01/02/2017 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Emas-PB

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito
Documento TCE nº: [15969/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de expediente, fornecidos de forma parcelada, para atender as necessidades da Superintendência de Transporte e Trânsito - SCTRANS
Data do Certame: 05/04/2017 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO
Observações: Endereço do certame; Avenida Joca Claudino, S/N - Bairro Tancredo Neves, Cajazeiras/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [15971/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Construção diversos, exercício 2017
Data do Certame: 05/04/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [15973/17](#)
Número da Licitação: 07001/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE 460 TONELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM 1-C.
Data do Certame: 07/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Site Licitacoes-e do Banco do Brasil.
Valor Estimado: R\$ 1.016.048,00
Observações: Os arquivos podem ser adquiridos pelo site licitacoes-e do Banco do Brasil sob o numero 665506.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [15974/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS 1, Centro de Atenção Psicossocial em Álcool e Drogas - CAPS AD Primavera, e demais setores da Secretária de Saúde do Município de Cabedelo-PB
Data do Certame: 03/04/2017 às 10:30
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [15977/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para construção de rede de abastecimento de água, no Distrito de Café do Vento, Município de Passagem.
Data do Certame: 07/04/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 121.362,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [15980/17](#)
Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos contábeis, para elaboração e transmissão de: GFIP, DIRF, RAIS, DCTF e GPS.
Data do Certame: 07/04/2017 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 27.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [15992/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços de transporte dos professores da rede municipal e equipe de profissionais do PSF do município de Areia de Baraúnas-PB
Data do Certame: 31/03/2017 às 08:30
Local do Certame: Rua Valdeci Sales, 579, Centro, Areia de Baraúnas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [15995/17](#)
Número da Licitação: 00062/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material odontológico para atender as necessidades dos serviços de saúde deste município
Data do Certame: 10/04/2017 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 612.598,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [15997/17](#)
Número da Licitação: 00045/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades dos serviços de saúde deste Município.
Data do Certame: 11/04/2017 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 2.069.436,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [15999/17](#)
Número da Licitação: 00063/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 01(uma) viatura (veículo automotor: tipo van ou minibus, 0,0 quilometro) com capacidade mínima para 15+1 (lugares), para atender ao transporte de usuários do TFD (Tratamento fora do domicílio) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 17/04/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 164.666,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [16001/17](#)
Número da Licitação: 00056/2017

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (fichas de atendimentos odontológicos, procedimentos, cadastro individual, cadastro domiciliar, entre outros) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 12/04/2017 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 176.106,70

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/03/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [15730/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA UTILIZAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA